



Resolução Nº 01/2021

Estabelece as normas para credenciamento, avaliação e classificação de Docentes e Pesquisadores do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica-PPGEE.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (CPPGEE) da Universidade Federal da UFBA no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 3º das Normas Complementares para Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) na UFBA e em consonância com o Artº 8 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica (PPGEE) da UFBA, resolve aprovar a Resolução de Credenciamento de Docentes e Pesquisadores deste Programa.

Seção I Da Composição do Corpo Docente

Art. 1º. O corpo docente e de pesquisador do PPGEE será constituído por professores ou pesquisadores, portadores do Título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de uma Comissão de Avaliação e Credenciamento.

Art 2º. Para fins de credenciamento ao PPGEE, os docentes e pesquisadores serão enquadrados nas seguintes categorias:

- I- Docentes Permanentes
- II- Docentes Colaboradores
- III- Docentes Visitantes

Art 3º. Para fins de atividades eventuais no PPGEE, Egressos, Recém-doutores, Pós-doutores e outros pesquisadores poderão atuar como Participantes Externos ao Programa, conforme as denominações específicas da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) para cada caso, com um número limitado de atividades definido pelo colegiado do Programa. No caso de coorientações, um professor orientador credenciado ao Programa terá que avaliar a coorientação através de uma declaração.

Art 4º. O corpo docente e de pesquisador do PPGEE será limitado a um número máximo de Docentes permanentes, denominado **NmaxDP**, e a um número máximo de Docentes colaboradores, denominado **NmaxDC**, ambos definidos pelo Colegiado do Programa com base na análise da Avaliação Periódica do Programa, e atualizados conforme a Seção VIII. Não haverá limitação de professores para a categoria Visitante.



Seção II

Da Comissão de Avaliação e Credenciamento

Art 5º. O Colegiado do Programa constituirá a Comissão de Avaliação e Credenciamento, a qual será composta de 03 Docentes Permanentes.

§ 1º. Compete à Comissão de Avaliação e Credenciamento, as avaliações de solicitações de credenciamento, as avaliações periódicas para enquadramento nas categorias do Art 2º e classificação nas respectivas categorias conforme o Art 20º de docentes e pesquisadores, e emissões de pareceres com base em critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 2º. A Comissão de Avaliação e Credenciamento será renovada a cada quatro anos.

Seção III

Da Solicitação de Credenciamento

Art 6º. Os professores a serem credenciados pelo PPGEE poderão candidatar-se, por iniciativa própria.

§ 1º A proposta de credenciamento deverá ser apresentada pelo interessado ao Colegiado Delegado por meio de ofício explicitando a linha de pesquisa na qual atuará e as disciplinas do PPGEE que poderá ministrar. Além disso o pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Cópia do curriculum vitae, padrão Lattes;
- II- Subprojeto de pesquisa a ser desenvolvido em 3 anos sob a sua responsabilidade e compatível com a linha de pesquisa e um de seus projetos de pesquisa aprovado pelo CPPGEE na qual pretende atuar;
- III- Parecer da coordenação da linha de pesquisa, manifestando interesse pela participação do docente no grupo de pesquisa compondo a linha de pesquisa e indicando o projeto de pesquisa em que atuará;
- IV- Indicação no ofício do pedido de credenciamento a categoria desejada e a pontuação alcançada conforme o Anexo I.

Art 7º. Para a solicitação de credenciamento como Docente Permanente do PPGEE, além dos documentos definidos no §1º do art. 6º, é necessário que o solicitante tenha concluído a orientação ou coorientação de pelo menos um aluno de mestrado ou doutorado.

Art 8º. Para a solicitação de credenciamento como Docente Colaborador do PPGEE, além dos documentos definidos no §1º do art. 6º, é necessário que o solicitante tenha concluído a orientação de pelo menos um aluno de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, iniciação em extensão ou a orientação ou coorientação de um aluno de mestrado ou doutorado.

Seção IV



Dos Docentes Permanentes

Art. 9º. Integram a categoria de Docente Permanente, os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Desenvolvam, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- II- Participem de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- III- Orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores;
- IV- Integrem o quadro funcional da UFBA, em regime de tempo integral ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) detentores de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente visitante do programa;
 - c) vinculados a instituições com as quais o PPGE tem acordos de cooperação celebrados por meio de agências de fomento de pesquisa.

Art.10º O docente permanente:

- I- Pode concorrer a uma vaga no Colegiado do PPGE;
- II- Pode receber novos orientandos cada semestre; e
- III- Deve oferecer, no mínimo, uma disciplina do Programa por ano, excluídos componentes curriculares do tipo atividades.

Seção V Dos Docentes Colaboradores

Art. 11º Enquadram-se como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGE de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 9º acerca das exigências para classificação como permanente e que atendam aos requisitos de credenciamento estabelecidos no Art. 8º.

Art.12 º O docente colaborador:

- I- pode orientar até 2 alunos do Programa;
- II - pode receber, no máximo, 2 novos alunos por semestre;
- III - pode ministrar disciplina, ficando a critério do Colegiado do PPGE.

Seção VI Dos Docentes Visitantes

Art. 13º Integram a categoria de docente visitante, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFBA à disposição do PPGE, desenvolvendo atividades de ensino ou de pesquisa, em tempo integral, durante um período contínuo não inferior a um período letivo.

Art. 14º. O docente visitante pode orientar ou coorientar alunos do Programa ou ministrar disciplinas.

Parágrafo único: A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser



viabilizada mediante convênio entre a UFBA e a instituição de origem ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Seção VII **Da Mudança de Categoria**

Art. 15º. Docentes colaboradores do PPGEE poderão solicitar ao Colegiado do PPGEE a mudança de categoria com base na sua produção nos últimos 4 anos. O Colegiado avaliará conforme os critérios estabelecidos para cada categoria na seção intitulada **“Da Avaliação Periódica e Reclassificação”**.

Art. 16º Docentes Permanentes poderão solicitar a mudança de categoria para Docente Colaborador.

Seção VIII **Da Avaliação Periódica e Reclassificação**

Art. 17º. A Avaliação Periódica e Reclassificação do corpo Docente do Programa serão feitas a cada ano, com base em resolução aprovada pelo CPPGEE, a partir dos critérios de avaliação da área Engenharias IV da CAPES.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Programa, a Comissão de Avaliação e Credenciamento poderá realizar, em interstícios menores, processos de avaliação do quadro docente e de pesquisadores sem, contudo, implicarem em descredenciamento.

Art. 18º. Para obter o enquadramento na categoria Docente Permanente, um docente ou pesquisador, deverá atender, nos últimos 4 anos, os seguintes requisitos:

- I- No mínimo Pi_{DP} pontos em produção intelectual, vinculada ao Programa ou à cooperação oficial, conforme descrito no Anexo I;
- II- Ter ministrado uma disciplina do Programa;
- III- Ter concluído, no período de avaliação, orientação de aluno do Programa.

Art. 19º. Para obter o enquadramento na categoria Docente Colaborador, o docente ou pesquisador deverá ter obtido no mínimo Pi_{DC} pontos em produção intelectual, conforme descrito no Anexo I.

Parágrafo Único – Os parâmetros Pi_{DP} e Pi_{DC} serão definidos pelo Colegiado do Programa sempre que houver a avaliação periódica e reclassificação do corpo Docente com base na análise da Avaliação Periódica do Programa.

Art. 20º. Os docentes que atenderem os critérios de enquadramento serão classificados nas respectivas categorias de forma decrescente conforme o índice $DPI_{Docente}$ do ANEXO I – Pontuação de Produção intelectual relevante.

Parágrafo Único – Se assim desejarem, os docentes e pesquisadores enquadrados na categoria Docente permanente, mas desclassificados pela limitação de vagas N_{maxDP} , serão enquadrados como Docente colaborador, respeitando a classificação do índice $DPI_{Docente}$.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**



PPGEE

Art. 21º. Serão descredenciados do PPGEE, após apreciação do Colegiado, em virtude do processo de Avaliação Periódica e Reclassificação:

- a) Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) Os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores.

Art. 22º. Ao docente descredenciado, não será permitido receber novos alunos para orientação, nem ministrar disciplinas no PPGEE. Poderá, no entanto, concluir as orientações em andamento no programa como coorientador, cabendo ao CPPGEE indicar um novo docente como orientador principal.

Parágrafo Único – Casos particulares serão analisados pelo CPPGEE a pedido do docente descredenciado.

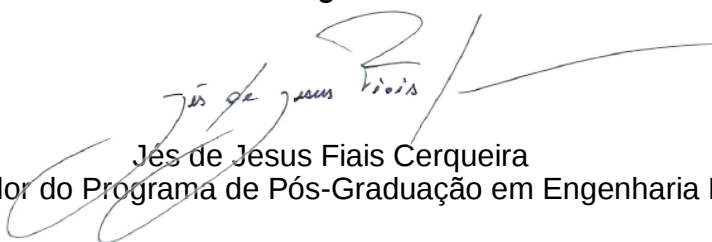
Art. 23º. Com base na análise da Avaliação Periódica e Reclassificação realizada, caso fique constatado o prejuízo na Avaliação do Programa a partir do desempenho do Docente, o Colegiado poderá decidir por mudança de categoria do Docente ou descredenciamento do docente.

**Seção IX
Das disposições Gerais**

Art. 24º. Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo CPPGEE.

Art. 25º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada na reunião do Colegiado do PPGEE realizada em 04/06/2021.


Jês de Jesus Fiais Cerqueira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica



ANEXO I

Pontuação de Produção intelectual relevante

Como pontuação de produção intelectual relevante para a classificação de Docentes e pesquisadores se aplica uma versão do critério DPI docente, seguindo as regras vigentes no comitê Engenharias IV da CAPES. O critério objetiva estimar o número e a qualidade da produção intelectual do corpo docente. O indicador DPI_docente utilizado nesta resolução será calculado da seguinte forma:

$$\text{DPI_docente} = (A1 + 0,87A2 + 0,75A3 + 0,6A4 + 0,3B1 + 0,2B2 + 0,1B3 + 0,05B4)$$

Ou seja, é a soma ponderada da produção em termos dos estratos do Qualis Periódicos. Nessa expressão os parâmetros A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 representam o número de publicações nos estratos correspondentes.

Fatores de ponderação:

- um fator de multiplicação igual a 1.2 incidirá sobre cada publicação com participação de aluno(s) do PPGEE como coautor(es);
- patentes depositadas equivalem a um artigo A2, no ano de depósito;
- patentes concedidas equivalem a 2 artigos A1, no ano de concessão;
- patentes licenciadas com retorno financeiro à IES igual ou superior a R\$ 100.000,00 equivalem a 5 artigos A1 (uma vez, no ano em que primeiro atingir essa condição);
- no caso de produção com participação de mais de um docente do programa, ou também docentes que pleiteiam o credenciamento, a publicação será minorada por um fator de ponderação (FP), em princípio igual ao inverso do número de participantes nas categorias supracitadas. Fatores de ponderação diferenciados, desde que sua soma seja igual a 1, serão considerados mediante declaração conjunta assinada pelos autores em questão. O percentual informado só poderá ser modificado quando houver a Avaliação Periódica e Reclassificação do corpo Docente, através da declaração acima mencionada.

Caso um periódico não esteja listado no Qualis/CAPES, será realizada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento do PPGEE a associação a partir do Fator de Impacto (JCR) seguindo as regras vigentes no comitê Engenharias IV da CAPES.